

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 06 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 060/2026 DE, 02 DE MARÇO DE 2026.....



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 06 DE MARÇO DE 2026



PREFEITURA
São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

**Coordenadoria
de Controle Interno**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para autorização, custeio direto ou indenização de despesas com procedimentos de saúde não disponibilizados pela rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de São Desidério – BA, e dá outras providências.

A **CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO – BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 10, de 2006, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de São Desidério; pela Resolução TCM/BA nº 1.120, de 2005, que dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno na Administração Pública; bem como pelo Decreto Municipal nº 07, de 03 de janeiro de 2017, que lhe atribui competência regulamentar,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que impõem à Administração Pública o dever de exercer fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal, equilíbrio orçamentário e controle da despesa pública;

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47820-068 – SÃO DESIDÉRIO-BA



PREFEITURA

São Desidério

TEMPO DE PROGRESSO

**Coordenadoria
de Controle Interno**

CONSIDERANDO as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente quanto à regionalização, hierarquização e organização da rede assistencial, inclusive no que tange ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, disciplinar e conferir segurança jurídica aos procedimentos administrativos referentes ao custeio excepcional ou indenização de despesas médicas não disponibilizadas pela rede pública;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir responsabilizações futuras perante o controle externo e assegurar a adequada instrução processual para fins de fiscalização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios, requisitos e procedimentos administrativos para a autorização, custeio direto ou indenização de despesas relativas a procedimentos de saúde não disponibilizados na rede pública do SUS, mediante utilização de recursos públicos municipais.

§1º O custeio ou indenização terá natureza excepcional e subsidiária, somente sendo admitido quando comprovada a impossibilidade de atendimento pela rede pública municipal, estadual ou regional conveniada.

§2º A autorização deverá observar os princípios da legalidade, motivação do ato administrativo, interesse público, economicidade e responsabilidade fiscal.

Art. 2º A concessão do custeio ou indenização dependerá do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – inexistência ou indisponibilidade comprovada do procedimento na rede pública do SUS, inclusive por meio de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, quando aplicável;

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47820-068 – SÃO DESIDÉRIO-BA



II – prescrição médica fundamentada, subscrita por profissional habilitado, contendo diagnóstico com respectivo CID e justificativa clínica da imprescindibilidade do procedimento;

III – comprovação de risco à saúde ou à vida do paciente, ou de agravamento significativo do quadro clínico em caso de demora;

IV – inexistência de alternativa terapêutica eficaz disponível na rede pública no tempo adequado ao caso concreto.

Art. 3º O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instruído com:

I – laudo médico circunstanciado;

II – exames e relatórios complementares pertinentes;

III – orçamento discriminado do procedimento, contendo detalhamento de honorários, materiais, OPME, internação e demais custos;

IV – comprovação de tentativa de atendimento pela rede SUS;

V – termo de consentimento livre e esclarecido, quando aplicável.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado parecer técnico complementar da equipe municipal de saúde ou manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 4º A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento competirá ao Secretário Municipal de Saúde ou ao Chefe do Poder Executivo, mediante despacho devidamente motivado.

§1º O ato decisório deverá indicar expressamente:

I – identificação do beneficiário;



- II – procedimento autorizado;
- III – valor máximo estimado;
- IV – forma de pagamento;
- V – prazo para execução e comprovação.

§2º O deferimento poderá ser:

- I – integral;
- II – parcial;
- III – condicionado à complementação documental;
- IV – indeferido, mediante fundamentação técnica e jurídica.

Art. 5º O pagamento será realizado, preferencialmente, diretamente ao estabelecimento de saúde mediante emissão de documento fiscal idôneo.

§1º A indenização ao paciente somente será admitida em caráter excepcional, quando demonstrada a impossibilidade de pagamento direto ao prestador, devidamente justificada e comprovada.

§2º Em qualquer hipótese, deverão constar no processo:

- I – nota fiscal ou documento equivalente;
- II – comprovante de pagamento;
- III – relatório médico de execução do procedimento.

Art. 6º Todos os processos deverão ser devidamente autuados, numerados e registrados no sistema contábil municipal, observando-se a correta classificação orçamentária da despesa.

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47820-068 – SÃO DESIDÉRIO-BA



PREFEITURA

São Desidério

TEMPO DE PROGRESSO

Coordenadoria
de Controle Interno

Art. 7º A despesa deverá ser informada e registrada no sistema SIGA/e-TCM, para fins de fiscalização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, integrando a Prestação de Contas Anual.

Art. 8º O Controle Interno realizará acompanhamento preventivo e concomitante dos processos, podendo recomendar ajustes, correções ou instauração de apuração de responsabilidade em caso de irregularidade.

Art. 9º A autorização de custeio ou indenização não gera direito adquirido à renovação automática do benefício.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Município, observando-se os princípios constitucionais e as diretrizes do SUS e do controle externo.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Desidério-BA, 06 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS DE SOUSA ROCHA
Data: 06/03/2026 11:52:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vinicius de Sousa Rocha
Coordenador Chefe do Controle Interno
Portaria nº 003/2025

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47820-068 – SÃO DESIDÉRIO-BA



PREFEITURA

São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

**Coordenadoria
de Controle Interno**

MODELO DE REQUERIMENTO PADRÃO DO PACIENTE

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE
SAÚDE DE _____ – BA**

Assunto: Solicitação de custeio/indenização de procedimento médico não disponibilizado pelo SUS.

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliado à _____,
inscrito(a) no Cartão SUS nº _____,

venho, respeitosamente, requerer o custeio/indenização do procedimento médico denominado _____, conforme prescrição médica anexa.

Declaro que:

1. O procedimento não se encontra disponível na rede pública municipal/regional do SUS, conforme documentação anexa;
2. Não possuo condições financeiras de arcar integralmente com o tratamento, conforme declaração de hipossuficiência;
3. Estou ciente de que o pedido será submetido à análise técnica, social e jurídica.

Nestes _____ termos,
Pede deferimento.

Município de _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Requerente

Anexos:

- Documento pessoal
- Comprovante de residência
- Cartão SUS
- Laudo médico
- Orçamentos
- Exames
- Declaração de hipossuficiência

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47820-068 – SÃO DESIDÉRIO-BA



MODELO DE PARECER SOCIAL

PARECER SOCIAL N° __/20

Interessado(a): _____
Processo Administrativo n° _____

Após análise documental e entrevista social realizada em // ____, constatou-se que o(a) requerente:

- Reside no Município de _____;
- Possui renda familiar mensal aproximada de R\$ _____;
- Apresenta despesas fixas mensais estimadas em R\$ _____;
- Encontra-se em situação de () vulnerabilidade social () risco social () hipossuficiência econômica.

Considerando a documentação apresentada e os critérios socioeconômicos adotados pela Política Municipal de Assistência Social, **opino favoravelmente / desfavoravelmente** ao custeio/indenização do procedimento pleiteado, por entender que o(a) requerente não possui condições financeiras de suportar a despesa sem prejuízo do próprio sustento.

Município de _____, ____ de _____ de 20.

Assistente Social

Nome: _____

CRESS n° _____



MODELO DE PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº __/20

Processo Administrativo nº _____

Interessado(a): _____

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de custeio/indenização de procedimento médico não disponibilizado pela rede SUS municipal.

Constam nos autos:

- Requerimento formal do interessado;
- Laudo médico circunstanciado com indicação de CID;
- Orçamentos do procedimento;
- Parecer técnico da Secretaria de Saúde;
- Parecer social atestando hipossuficiência;
- Indicação de dotação orçamentária.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde constitui direito de todos e dever do Estado. A jurisprudência pátria admite o custeio excepcional de tratamento não disponibilizado pelo SUS quando comprovada a necessidade médica e a inexistência de alternativa terapêutica na rede pública.

Observa-se ainda que o processo encontra-se instruído com documentação idônea e há previsão orçamentária, atendendo aos princípios da legalidade, razoabilidade e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, **opino pela viabilidade jurídica da autorização do custeio**, condicionando-se:

1. Ao pagamento preferencialmente direto ao prestador de serviço;
2. À emissão de nota fiscal em nome do Município;
3. À devida liquidação e empenho prévios.

É o parecer.

Município de _____, ____ de _____ de 20__.

Procurador(a) Jurídico(a)

OAB/ __ nº _____

PRAÇA EMERSON BARBOSA, 01 – CENTRO – CEP: 47820-068 – SÃO DESIDÉRIO-BA



MODELO DE DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo nº _____

Considerando:

- A prescrição médica que atesta a imprescindibilidade do procedimento;
- A inexistência de oferta pela rede pública;
- O parecer social favorável;
- O parecer jurídico pela viabilidade legal;
- A existência de dotação orçamentária;

AUTORIZO o custeio do procedimento _____, no valor máximo de R\$ _____.

Determino:

1. A emissão de empenho prévio;
2. O pagamento direto ao prestador _____, mediante nota fiscal emitida em nome do Município;
3. A juntada posterior de relatório médico comprovando a realização do procedimento.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor Contábil para providências.

Município de _____, ____ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 060/2026 DE, 02 DE MARÇO DE 2026.



PREFEITURA

São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

PORTARIA Nº 060/2026 DE, 02 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenador Pedagógico Escolar e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, João Antonio Rodrigues Linhares, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Coordenadora Pedagógico Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ELIZABETH DA SILVA DE SOUZA, portadora do CPF nº 089.027.915-21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2026.

JOAO ANTONIO
RODRIGUES
LINHARES: 02835295550
50

Assinado de forma digital por
JOAO ANTONIO RODRIGUES
LINHARES:02835295550
Dados: 2026.03.06 13:33:28

Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 02 de março de 2026.

Rua Dr. Valério de Brito, S/N – Centro – São Desidério – BA / CEP: 47.820-068

www.saodesiderio.ba.gov.br